



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

**Processo:** TC-3972/2020

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 07/2021

**Objeto:** Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de **MICROCOMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS.**

### I DO RECEBIMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL recebeu, através do e-mail: [jservulo.ps74@gmail.com](mailto:jservulo.ps74@gmail.com), pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, no dia 01 de março de 2021.

### II JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O pedido de esclarecimento que originou este expediente foi encaminhado ao e-mail da Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal de Contas, no dia 01.03.2021, às 17h17min, com a disputa marcada para 11.03.2021. Diante da tempestividade acolho o referido pedido, razão pela qual passamos à análise.

### III DA ANÁLISE

O questionamento suscitado pelo licitante e a correspondente resposta é a seguinte:

**Questionamento:**

Prezado pregoeiro, não vi a exigência no edital quanto a LEI Nº 8.289, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 do Estado de Alagoas:

LEI Nº 8.289, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS REGRAS E DIRETRIZES DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6 do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica inserido no rol de documentos necessários à habilitação em processos licitatórios da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas obrigada a inserir a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTA DE APRENDIZAGEM – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, emita pelo próprio interessado sob as penas da Lei.**

Art. 2º A DCCA deverá vir acompanhada da última informação do CAGED e do número de contratação de jovens aprendizes.

Art. 3º O licitante que apresentar falsa declaração terá seu contrato rescindido imediatamente.

Art. 4º Durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a DCCA deverá ser renovada pelo contratado e será condição para recebimento do pagamento do empenho.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

Art. 5º As penalidades previstas nessa Lei não excluem as demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Ficam liberadas de apresentar DCCA nos processos licitatórios e na vigência dos contratos, nos termos do art. 4º desta Lei, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Resposta:**

Trata-se de pedido de esclarecimento em relação a ausência no Edital do PE nº 07/2021 da exigência da Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme previsão na Lei Estadual nº 8.289/2020. Inicialmente é interessante ressaltar que a Lei Federal nº 10.097/2000 alterou alguns dispositivos da CLT, razão pela qual o artigo 429<sup>1</sup> da CLT passou a ter a atual redação. Da simples leitura do texto extrai-se que **os aprendizes deverão ser empregados do estabelecimento**. Assim, o Edital do PE nº 07/2021 não visa a contratação de empregados e sim a aquisição de **MICROCOMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS**, conforme descrição do seu objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de **MICROCOMPUTADORES, MONITORES E NOTEBOOKS**, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas não está licitando a contratação de pessoas para trabalharem em suas dependências, até porque esta contratação seria ilegal nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal.

Ainda que persistisse alguma dúvida, a Lei Federal 10.097/2000 atribui a obrigatoriedade de empregar jovens aprendizes **às empresas**, portanto sendo o TCE um órgão de controle externo, integrante da administração pública, está constitucionalmente impedido de empregar, a não ser mediante a realização do concurso público. Esse também é o entendimento do PARECER/CONJUR/TEM/Nº32/2009 apresentado pela AGU nos autos do processo nº 46012.001174/2009-06.

---

<sup>1</sup> **Art. 429.** Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Comissão Permanente de Licitação  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

**IV DECISÃO**

Diante do acima exposto, pelas razões e fundamentos acima apresentados, espero ter esclarecido a dúvida apresentada no e-mail.

Salientamos que o pedido de esclarecimento, com a respectiva resposta, encontra-se disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no seguinte endereço eletrônico:

p:// <http://licitacao.tce.al.gov.br/consulta.php?Filtro=1&Nome=em%20Andamento>.

Maceió/AL, 03 de março de 2021.

**Cláudio Correia**  
Pregoeiro  
Portaria nº 02/2021